

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

Edital nº 20250044- 001

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ponte Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 21.087.648/0001-17, sediada na Avenida Dr. Cristiano de Freitas, nº 74, Centro, Ponte Nova - MG, CEP 35.430-037, registrada na Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº **929010**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a realização do **Processo Licitatório nº 044/2025**, conforme informações resumidas a seguir:

I – Objeto: contratação de empresas especializadas, para fornecimento de mão-de-obra com dedicação exclusiva, para execução dos seguintes serviços: limpeza, vigilância patrimonial, recepção, jardinagem, manutenção predial, design gráfico, web design e editor de vídeos, a serem prestados na sede da Câmara, conforme termo de referência.

II – Modalidade: **Pregão Eletrônico**;

III – Número de autuação: **90004/2025**;

IV – Tipo de julgamento: **menor preço por lote**;

V – Tipo de Disputa: **aberto e fechado**;

VI – Plataforma de operação: **www.compras.gov.br (comprasnet) – Governo Federal**

VII – Data e horário de início da sessão: **21/08/2025 às 14h (Brasília)**

1. DAS NORMAS LEGAIS

1.1. A presente licitação, considerando a natureza comum do objeto e por não conter fornecimento de produtos ou serviços de alta complexidade, será processada sob a modalidade pregão, com base na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), as normas deste Edital, aplicando-se subsidiariamente e no que couber, a [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#) e os regulamentos de licitação adotados pelo Governo Federal.

1.2. Aplica-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no [subitem 1.1](#), as normas da [Lei Federal nº 8.078/90](#) (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro ([Lei Federal nº 10.406/2002](#)), as normas trabalhistas e as convenções e acordos coletivos de trabalho afetos às funções abrangidas no objeto.

2. DO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1. O presente edital de licitação estará disponível a qualquer interessado:

I - no portal <https://www.pontenova.mg.leg.br>, na página de “Transparência”, sublink “Licitações”;

II - no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP);

III - no Portal de Compras do Governo Federal (www.compras.gov.br);

IV - na sede da Câmara, de 12h as 18h, na Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, bairro Chácara Vasconcellos, CEP 35430-037, Ponte Nova - MG.

2.2. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações de avisos e atos referentes ao processo nos portais oficiais.

2.3. Constituem anexos do presente **EDITAL**:

ANEXO I: Descrição do objeto (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência);

Anexo I-A: Estudo Técnico Preliminar;

Anexo I-B: Termo de Referência;

ANEXO II: Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO III: Modelo de Documento de Credenciamento;

ANEXO IV: Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

ANEXO V: Modelo de Referência da Planilha de Custos.

3. DA ÁREA SOLICITANTE

3.1. O Centro de custo responsável pela solicitação da contratação é a Divisão Administrativa, sendo também responsável por sua fiscalização.

3.2. A fiscalização da execução do contrato oriundo desta licitação, ficará a cargo do servidor **Claudio Antônio de Souza Coura**.

3.3. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade da servidora **Kamila Monteiro Magalhães**.

3.4. No eventual impedimento do agente de contratação, do fiscal ou do gestor do contrato, será designado pela Câmara servidor para o desempenho das funções pertinentes.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até o dia **18 (dezoito) de agosto de 2025**, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

4.1.1. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados preferencialmente na forma eletrônica, através de funcionalidade prevista no “Portal Compras Públicas”, disponível no endereço www.compras.gov.br.

4.1.2. Em caráter subsidiário, os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados através de mensagem eletrônica, para o correio eletrônico licitacao@pontenova.mg.leg.br.

4.1.2.1. O recebimento do pedido de informações enviado via correio eletrônico deverá ser confirmado pelo interessado junto ao Setor de Licitações, não se responsabilizando a Câmara por falhas dos serviços de mensagem que impeçam o recebimento do pedido ou no caso de pedidos recebidos de forma incompleta ou ilegível.

4.1.2.2. Os pedidos recebidos de forma incompleta ou ilegível serão considerados, para todos os fins de direito, como não recebidos e prejudicados.

4.2. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de seu protocolo, podendo este prazo ser prorrogado em até 1 (um) dia útil, observado, em qualquer caso, a data limite de **20 (vinte) de agosto de 2025**, conforme disposto no art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não suspendem os prazos previstos deste edital, podendo a autoridade competente, excepcionalmente e em decisão fundamentada, atribuir-lhes efeito suspensivo.

4.2.2. Na análise dos pedidos de esclarecimentos ou de impugnações, o Agente de Contratação/Comissão Julgadora poderá promover as diligências que entender pertinentes.

4.3. Acolhida a impugnação contra este edital ou havendo necessidade de retificação de suas disposições decorrentes dos esclarecimentos prestados, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

4.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão anexadas nos autos do processo licitatório, sendo também disponibilizadas para consulta por qualquer interessado e divulgadas no portal de compras do Governo Federal (www.compras.gov.br) e no portal da Câmara, nas páginas relativas ao presente processo licitatório.

4.5. Os esclarecimentos, informações e respostas às impugnações possuem caráter complementar e vinculativo ao edital e seus anexos, tanto para fins de habilitação das licitantes, quanto para julgamento das propostas e execução do objeto contrato.

5. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação toda pessoa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação e que estejam com credenciamento regular no [Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF](#), conforme regulamento próprio, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

5.1.1. Em qualquer caso, gozam de preferência para contratação, em igualdade de condições, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

5.2. Não poderão participar desta licitação:

I - empresa em processo de concordata ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

II – empresa em processo de recuperação judicial, cujo plano de recuperação não esteja devidamente homologado ou que o plano tenha sido reprovado pela assembleia de credores;

III - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

IV - as pessoas físicas e jurídicas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Ponte Nova, direta ou indireta, ou que incorram em outras hipóteses de vedações legais, abrangendo os sócios e administradores;

V - as pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, seja na esfera federal, estadual ou municipal;

VI - constituída na forma de cooperativa de mão de obra, quanto caracterizada que a ocorrência de subordinação na prestação dos serviços, observado, ainda, o disposto no art. 7º, § 6º, da [Lei Federal nº 12.690/2012](#).

5.2.1. O interessado optante pelo Simples Nacional poderá participar da licitação, desde que observe as seguintes regras:

I - não poderá utilizar os benefícios concedidos pela legislação em sua planilha de preços, uma vez que a contratação de serviços mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva gera a exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do art. 17, XII, da [Lei Complementar nº 123/2006](#);

II- a contratada optante pelo Simples deverá comunicar formalmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato, ficando sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão dos artigos 17, XII; 30, II e §1º; e 31, II da [Lei Complementar nº 123/2006](#);

III - deverá apresentar à Câmara o comprovante de entrega do comunicado à Receita Federal da assinatura do contrato, em até 5 (cinco) dias de seu recebimento pela Receita Federal;

IV - na hipótese de a licitante contratada não efetuar a comunicação no prazo legal

assinalado acima, o fiscal do contrato, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que a exclusão seja efetuada de ofício, nos termos do inciso I, do art. 29, da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

5.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

I – que tem ciência e conhecimento do inteiro teor do edital e dos seus anexos e concorda com suas condições, respondendo, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas, bem como que obteve todas as informações e tem conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

II - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

III - que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

IV - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

V – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VI – que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da [Constituição da República](#), que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

VII - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso, observado o disposto no [subitens 5.3.1 e 5.3.2](#) deste edital;

VIII - que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.3.1. A declaração de qualificação econômica de que a licitante se enquadra na condição de MEI, microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas de que trata o [item 5.3, VII](#), será verificada de forma automática pelo sistema, mediante consulta e validação à base de dados da Receita Federal do Brasil.

5.3.2. Havendo dúvida ou divergência quanto a qualificação econômica, o Agente de Contratação/Comissão Julgadora poderá solicitar a comprovação da condição de MEI, microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, mediante o encaminhamento, por meio do sistema, sob pena de desclassificação, de um dos seguintes documentos:

- a) Certidão simplificada emitida pela junta comercial; ou
- b) Documento emitido por instituição pública federal, estadual ou municipal que comprove a qualificação econômica do licitante.

5.3.2.1. Quando solicitada, a não apresentação da certidão e dos documentos exigidos no [subitem 5.3.2](#), implica renúncia absoluta aos benefícios previstos na [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#) e, para os itens com indicação de **participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas**, na desclassificação sumária da proposta apresentada.

5.3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.3.4. A marcação das informações no sistema eletrônico ([item 5.3](#)) não impede que o Agente de Contratação/Comissão Julgadora requisite ao licitante o envio das declarações conjuntamente com a proposta ou documentação de habilitação, devidamente assinadas.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSAMENTO ELETRÔNICO

6.1. A licitação ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma compras.gov.br (comprasnet) do Governo Federal, e compreenderá as seguintes etapas:

- I – credenciamento, conforme descrito no [item 7](#) deste edital;
- II – preenchimento da proposta ([item 8](#)) e das declarações ([subitem 5.3](#));
- III – abertura da sessão pública para oferta de lances;
- IV – encerramento da fase de lances e avaliação das propostas de cada item/lote, para fins de verificar compatibilidade com o edital e análise quanto a sua classificação ou desclassificação;
- V – encaminhamento da proposta atualizada ([item 11](#)), com todos os anexos, através do sistema eletrônico;
- VI – análise e decisão do Agente de Contratação/Comissão Julgadora quanto à aceitação da proposta;
- VII – encaminhamento da documentação de habilitação da licitante detentora da melhor proposta ([item 12](#));
- VIII - análise da documentação de habilitação da licitante detentora da melhor proposta e decisão quanto a sua regularidade;
- IX – prazo para manifestação do interesse de interposição de recurso pelos licitantes quanto à habilitação da licitante detentora da melhor proposta;
- X – decisão da autoridade superior quanto a adjudicação e homologação do processo.

6.1.1. Todas as etapas ocorrerão exclusivamente mediante uso das funcionalidades próprias do sistema disponibilizado na plataforma.

6.1.2. As etapas estabelecidas nos [incisos IV a IX do subitem 6.1](#), serão aplicadas para cada item/lote, de acordo com o encerramento da etapa anterior.

6.2. Todos os manuais e orientações técnicas sobre o uso da plataforma e cada uma de suas funcionalidades encontram-se disponíveis no portal www.compras.gov.br.

6.3. Os problemas operacionais e de conexão da plataforma não geram em favor do licitante direito a qualquer indenização, tampouco invalida os atos da licitação, devendo o licitante diligenciar diretamente junto ao provedor do portal as demandas que envolvam falhas no sistema e/ou de suas funcionalidades.

6.3.1. Excetuam-se à regra do [subitem 6.3](#) a ocorrência de desconexão, instabilidade ou outras circunstâncias operacionais que impossibilitem a realização ou continuidade da sessão de lances ou outras fases da licitação, que deverão ser devidamente certificadas e justificadas pelo Agente de Contratação, com suspensão da sessão.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Credenciamento ([item 6.1, I](#)) é o nível básico do registro cadastral no portal “Compras Públicas” do Governo Federal (www.compras.gov.br), que permite a participação dos interessados nas licitações realizadas com uso da plataforma.

7.2. O cadastro no portal do Governo Federal poderá ser iniciado no sítio www.compras.gov.br (comprasnet.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado, através do [Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF](#).

7.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

7.3. O processo de cadastramento como fornecedor e habilitação junto ao sistema do Governo Federal é de exclusiva responsabilidade da licitante, que deverá adotar todas

as providências necessárias para acesso, operação e uso das ferramentas disponibilizadas no portal.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta, através do sistema eletrônico, com preenchimento de todos os campos, em especial, o valor unitário e total de cada item, em moeda corrente nacional, sendo consideradas até quatro casas após a vírgula.

8.1.1. O cadastramento no sistema de valores unitários e/ou total de forma equivocada pela licitante que impeçam o cadastramento posterior de lances adequados ou prejudiquem a análise para o julgamento sem a quebra do sigilo, importam na desclassificação da proposta.

8.1.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, inclusive fretes, realização de testes, lucro e outros itens necessários para o cumprimento integral do objeto deste Edital e de seus anexos, que correrão por conta do licitante vencedor.

8.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, já contemplados pela legislação vigente na data de apresentação das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, em decorrência de erros na proposta.

8.1.4. Na formalização da proposta, caso identificada divergência entre a descrição dos itens previstos no CATMAT do portal de compras governamentais e a descrição constante do Termo de Referência, o licitante deverá considerar aquela contida no [Termo de Referência](#) deste Edital.

8.1.5. A proposta apresentada por pessoa física, quando admitida sua participação, deverá obedecer as disposições do [subitem 5.1.2](#) e [subitem 5.1.2.1](#) deste edital.

8.2. Além dos campos exigidos pelo sistema e por este edital, a licitante deverá preencher no portal todas as declarações previstas no [subitem 5.3](#), sob pena de desclassificação.

8.3. Quando for o caso, os itens e acessórios que dependam de montagem, deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente montados, de acordo com as exigências do termo de referência ou, não havendo exigências específicas, de acordo com o padrão básico indicado pelo fabricante.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro fundamento.

8.4.1. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital e de seus anexos, ou que sejam omissas e apresentem irregularidades ou defeitos capazes de inviabilizar o julgamento, e aquelas que:

I – não atendam ao critério fixado para exclusividade para MEI, ME, EPP ou equiparadas, quando houver, e ainda que caracterizada com uma destas naturezas econômicas, não apresente os documentos comprobatórios de tal condição, na forma que exige o [subitem 5.3.1](#) e seguintes deste edital;

II – que possua qualquer elemento que possa identificar o licitante antes da fase de aceitação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

III - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, quando insanável;

IV - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

V - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, ou ainda, não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

VI – deixar de apresentar, quando requisitado e no prazo assinalado pelo Agente de Contratação, as declarações exigidas neste edital, devidamente assinadas;

VII – não indicar de forma precisa, o endereço do local de fornecimento/abastecimento, observadas as exigências de segurança e condições legais de operação.

8.9. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A abertura da sessão pública para análise preliminar das propostas cadastradas e oferta de lances ocorrerá por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicado neste Edital.

9.2. O Agente de Contratação/Comissão Julgadora verificará as propostas apresentadas pelo valor do item/total lançado no sistema, podendo desclassificar, desde logo, aquelas que não estejam de acordo com o edital.

9.2.1. Também serão desclassificadas as propostas de preços cadastradas no sistema cujo valor global, ainda que decorrente de erro material da licitante, importe em valor inexecutável e incompatível com a estimativa de custos.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação sumária da proposta não impede a desclassificação em fase posterior da licitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.5.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5.2. O intervalo de diferença de valor unitário entre os lances deverá ser de no mínimo **R\$ 20,00 (vinte reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

9.6. O pregoeiro poderá, por ferramenta constante do sistema, durante a sessão, excluir lances indiscutivelmente inexecutáveis, de forma a impedir prejuízos para a sessão de pregão, que ficarão registrados no sistema e serão relacionados na ata.

9.7. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, e, encerrada a fase de lances públicos, os detentores das melhores propostas poderão apresentar lance final, que serão mantidos em sigilo até o encerramento do tempo para envio de lances fechados.

9.8. A etapa de lances abertos terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances.

9.8.1. O tempo de aviso para fechamento do envio de lances terá duração de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9. Encerrada a etapa de apresentação de lances de forma aberta (públicos), o sistema dará início à etapa de oferta de lances fechados (sigilosos).

9.9.1. Participação da etapa de lances fechados, automaticamente filtrados pelo sistema, o licitante detentor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

9.9.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, estarão habilitados para a fase de lances fechados (sigilosos) os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três).

9.9.3. A etapa para envio de lance fechado (sigiloso) terá duração de até 5 (cinco) minutos, e os lances ofertados nesta etapa permanecerão sigilosos até o encerramento do prazo.

9.9.4. Na fase de lances fechados (sigilosos), o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.10. Encerrado o prazo para envio de lances fechados, o sistema ordenará e divulgará as propostas segundo a ordem crescente de valores.

9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão Julgadora no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.13.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão Julgadora persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa.

9.13.2. Na hipótese estabelecida no [subitem 9.13.1](#), reestabelecida a conexão, o Agente de Contratação determinará a data e hora para prosseguimento da sessão pública, observado o intervalo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, tanto no sistema, quanto no sítio eletrônico utilizado para divulgação da licitação.

9.14. Em relação a itens **não exclusivos** para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da empresa.

9.14.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada e demais empresas classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

9.14.2. Nas condições estabelecidas no [subitem 9.14.1](#), as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.14.3. A proposta melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.14.4. Caso a licitante convocada para novo lance desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, observado o prazo de 5 (cinco) minutos.

9.14.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.14.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.14.6.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas com o detentor da melhor proposta.

9.16. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes e será divulgada no portal e devidamente registrada na ata da sessão.

9.18. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de lances e a negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, conforme exigências deste edital e em seus anexos.

10.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo fixado, que não será inferior a 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.2.1. Conjuntamente com a proposta deverão ser enviadas as planilhas de custos detalhadas, com os índices e valores adotados na composição do preço, com indicação precisa da convenção coletiva de referência adotada pelo licitante.

10.2.1.1. A planilha deverá apresentar todos os itens que o licitante julgar pertinentes ao detalhamento dos custos, servindo o modelo constante do **Anexo V** deste edital tão somente como referência, podendo o licitante adotar o modelo que melhor lhe convier, desde que contemplados todos os custos e insumos obrigatórios, inclusive tributários.

10.2.1.2. A ausência de informações que impeçam a análise da proposta e da planilha de custos, inclusive quanto a forma de cálculo dos encargos considerados obrigatórios, poderá inviabilizar o julgamento objetivo, conduzindo à desclassificação, conforme também previsto no edital.

10.2.1.3. É obrigatória a apresentação em separado da planilha mensal e da planilha relativa à gratificação natalina, vedada a inclusão na planilha mensal de parcelas ou frações de custos relacionados à gratificação, que será paga em parcela separada, nos termos deste edital.

10.2.2. Na fixação do prazo, o Agente de Contratação levará em consideração a complexidade da informação e o quantitativo de itens envolvidos, não sendo considerados de maior complexidade o envio de informações que estejam previamente já exigidas no edital, como por exemplo, o envio de panfletos, materiais técnicos descritivos ou outras informações sobre o produto ou serviço ofertado quando expressamente previstos para envio conjuntamente com a proposta.

10.2.3. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, devendo o Agente pautar-se pela razoabilidade e proporcionalidade.

10.2.4. No caso de não envio de qualquer documento no prazo assinalado, o Agente de Contratação, de ofício, poderá fixar novo prazo para sanar a falha e, constatado novo erro ou omissão, importará desclassificação da proposta.

10.2.4.1. A omissão do licitante em encaminhar a proposta ou os documentos apresentados sem qualquer justificativa, deixando transcorrer o prazo sem manifestação, importará na aplicação de multa, correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor final da proposta do respectivo item/lote, respeitado, em qualquer caso, o mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

10.2.5. No caso de instabilidade do sistema, poderá o Agente de Contratação, mediante previa comunicação a todos os licitantes no módulo de mensagens (*chat*), admitir o envio de informações por correio eletrônico, tornando os documentos públicos e acessíveis a todos os participantes.

10.3. O Agente de Contratação, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar os indícios que fundamentarem a suspeita.

10.3.1. Há inexecuibilidade da proposta, assim considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistir custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.3.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou ainda, a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento ou informação complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo que fixar, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, podendo também o Agente proceder a prorrogação de ofício, mediante justificativa, comunicada a todos através do aplicativo de mensagens (*chat*).

10.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca,

modelo, tipo, fabricante e procedência, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, observados os procedimentos estabelecidos no [subitem 9.18](#) e [subitem 10.1](#) deste edital.

10.6. O prazo a ser concedido para o licitante se manifestar no sistema eletrônico sobre a negociação será determinado no ato da convocação, conforme a complexidade do objeto do certame, podendo o Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, mediante requerimento da parte interessada.

10.7. A licitante que deixar de responder aos pedidos de negociação ou deixar de enviar a documentação prevista no edital ou requisitada pelo Agente de Contratação, poderá ser desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas.

10.8. Na análise da proposta vencedora, o Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos ou realizar diligências para orientar sua decisão.

10.9. Admitida a proposta pelo Agente de Contratação, o licitante será convocado a encaminhar a proposta atualizada, se necessário, com os respectivos anexos por meio de funcionalidade própria do sistema, nos termos do [item 11](#) deste edital.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final classificada, na forma do [subitem 10.09](#), deverá ser encaminhada através de funcionalidade própria no sistema eletrônico, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, prazo este que, considerando a complexidade e a quantidade de itens, poderá ser fixado no mínimo em 2 (duas) horas e no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.1. A proposta deverá:

I - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

II - estar devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório ([Anexo II](#));

III - conter os valores unitários e totais, cujo preço global não poderá ser superior ao valor do lance vencedor;

IV – vir acompanhada:

a) das planilhas de custos detalhadas de cada posto/função, tanto dos valores mensais quanto da gratificação natalina;

b) de cópia da convenção coletiva de referência adotada pelo licitante, observadas as regras quanto ao valor dos salários básicos;

V - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.2. para fins de apresentação da proposta é indiferente a classificação/código CBO adotada pelo licitante ou convenção coletiva, desde que esteja adequada e compreendido as atividades que serão desenvolvidas pelos profissionais alocados para prestação de serviços à Câmara, conforme detalhado no termo de referência, e desde que respeitadas as funções a serem desempenhadas pelos trabalhadores e os vencimentos básicos.

11.2. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso ([art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão os valores por extenso.

11.3.2. A diferença a menor entre o preço global atualizado e o lance vencedor no pregão será considerada como desconto especial, não cabendo arredondamentos ou compensações de valores.

11.4. A proposta atualizada estará disponível na rede mundial de computadores após a homologação.

11.5. Se na proposta final encaminhada for verificada a existência de erro material ou de alguma informação incompatível com os critérios da proposta vencedora, a licitante será notificada para apresentar a proposta retificada, no prazo fixado pelo Pregoeiro.

11.5.1. Tratando-se de erro material de fácil constatação e retificação, inclusive de cálculo aritmético, poderá o Pregoeiro e a equipe de apoio proceder a retificação, de ofício, registrando o fato no sistema eletrônico.

11.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.

11.7. Encerrada a análise da proposta e sendo ela aceita pelo Agente de Contratação, os licitantes poderão, conforme funcionalidade própria do sistema, manifestar a intenção em interpor recurso contra o julgamento das propostas, conforme [item 13](#) deste Edital.

11.8. Decorrido o prazo de manifestação de interesse em interpor recurso, com ou sem manifestação dos licitantes, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante detentor da melhor proposta, nos termos do [item 12](#) deste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação dos licitantes será verificada pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, em conformidade com o Edital.

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

12.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” do [subitem 12.2](#) deste edital, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

12.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei e Improbidade Administrativa).

12.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.2.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.2.5. No caso de inabilitação, não sendo licitação exclusiva para MEI, ME e EPP, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme regulamentação própria.

12.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o momento de julgamento da habilitação.

12.3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.3.3. A ausência de atualização cadastral implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

12.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.8. Ressalvado o disposto nos itens 7.3 e 12.3.1 e 12.3.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.9. Habilitação jurídica:

I. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

V. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

VI. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

VII. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

III. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

V. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.11. Qualificação Econômico-Financeira:

I. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na

licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples; e

II. Certidão negativa de recuperação judicial, falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da licitante; ou

III. Certidão positiva de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da sede da licitante ou pelo órgão judicial competente, acompanhada de cópia do plano de recuperação judicial devidamente aprovado, com comprovante de sua homologação.

12.12. Qualificação Técnica:

I. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstre:

a) prestação de serviços de fornecimento de mão-de-obra, ainda que para atividades distintas dos postos previstos para a presente licitação;

b) o prazo de execução dos serviços de cessão continuada de mão-de-obra, não se admitindo atestado de prestação de serviços em data única ou em evento isolado.

12.13. Em relação a Cooperativas:

I. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, XI; 21, I; e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971](#);

II. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

IV. O registro previsto na [Lei nº 5.764, de 1971, art. 107](#);

V. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

VI. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

g) Relatórios técnicos da última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

12.15.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no [subitem 12.15](#) deste edital acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.16.1. Se na ordem de classificação seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, observar-se-á o disposto no [subitem 12.15](#).

12.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no aplicativo de mensagens (*chat*) a nova data e horário para a continuidade da reunião pública.

12.18. Será inabilitado o licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los de forma incompleta, ilegível ou em desacordo com o Edital.

12.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Ao final da fase de aceitação da proposta ([subitem 11.7](#)) e ao final da fase de julgamento da habilitação ([subitem 12.19](#)), será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos para que qualquer licitante manifeste, motivadamente, a intenção de recorrer, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Decorrido o prazo estabelecido, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir, de forma fundamentada, se admite ou não o recurso.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

13.2.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importa a decadência desse direito.

13.2.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, via sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do primeiro dia útil posterior ao término do prazo para recorrer, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, para efeito do disposto no § 5º, do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA ANULAÇÃO E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de decisão administrativa que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.1. Quando houver erro na aceitação da proposta ou na análise da habilitação, serão retomados os procedimentos da fase imediatamente posterior ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e correio eletrônico, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos, se houver.

15.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO CONTRATO E DA SUA EXECUÇÃO

16.1. Homologado o processo, o licitante vencedor deverá:

I – comunicar à Câmara, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da homologação, a modalidade de garantia contratual que adotará, observado o disposto no art. 96 e seguintes da [Lei Federal nº 14.133/2021](#);

II – tratando-se de seguro-garantia, comprovar à Câmara, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contratação do seguro, nos termos do art. 96, § 3º, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#);

III – Tratando-se de outra modalidade de garantia contratual:

a) será convocado para assinatura do contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias, após a comunicação exigida no inciso I, deste subitem, sob pena de desclassificação da proposta e demais penalidades estabelecidas neste edital;

b) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, comprovar a contratação de garantia da execução do contrato, observadas as modalidades e condições estabelecidas no art. 96, § 1º da [Lei Federal nº 14.133/2021](#);

16.2 – A garantia da execução do contrato corresponderá ao valor de no mínimo 5,0% (cinco por cento) do total do contrato, nos termos da [Lei Municipal nº 2.559, de 20.12.2001](#), observadas as disposições da minuta do contrato.

16.3. A execução do contrato deverá ter início no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua assinatura, independentemente de notificação e expedição de autorização específica.

16.4. A forma de execução do objeto, os critérios de pagamento e as regras quanto à garantia dos produtos/serviços observarão as disposições constantes do termo de referência.

16.5. O contrato assinado em decorrência da presente licitação observará as normas prescritas neste edital, na proposta comercial e as disposições prescritas na legislação vigente, conforme modelo constante do [Anexo IV](#).

16.6. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 107, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

17. DA REVISÃO DE PREÇOS:

17.1. É admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante a efetiva demonstração de variação dos custos apresentados, sem prejuízo do disposto nos subitens seguintes e sem prejuízo do disposto no [subitem 17.2](#) e [subitem 17.3](#) deste edital.

17.2. Os preços poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 12 (doze) meses quando:

I - na ocorrência de fato econômico superveniente que implique no aumento real dos custos da licitante contratada, que deverá ser pleiteado mediante requerimento formal;

II – quando o valor dos vencimentos básicos e demais obrigações contratuais sofrerem aumento ou redução por força de alteração na convenção coletiva de trabalho aplicável ao contrato, observada a mesma data e sem distinção de índices, apurando-se os demais custos com base nos índices e percentuais sobre eles incidentes, conforme indicado na planilha de preços detalhada da proposta;

III – o item da planilha de custos decorrer de valor determinado em ato do poder público (exemplo: vale-transporte), com repactuação a partir da data de vigência do respectivo ato.

17.3. No primeiro ano de contrato, a revisão dos vencimentos e dos itens que decorram do valor da remuneração, conforme índices estabelecidos na planilha de custos, observará a revisão estabelecida na convenção coletiva, de acordo com a data base da respectiva categoria, independentemente do prazo transcorrido, mediante requerimento do licitante contratado.

17.4. Para os itens da planilha cujos valores não sejam calculados com base em índices relacionados ao salário base da categoria aplicável ao contrato ou que não de preço público ou tarifa fixado por ato do poder público, o valor será reajustado com base no IGP-M acumulado no período de referência, e em se tratando de preço ou tarifa fixados pela administração pública, o valor que estiver vigente.

17.4.1. No caso de extinção do IGP-M (FGV), será adotado o índice que vier a substituí-lo ou, subsidiariamente, pela aplicação do INPC (IBGE), observado, ainda, como preço máximo, os valores médios de mercado.

17.4.2. Para fins de uniformização de períodos de revisão dos preços, poderá a Câmara adotar periodicidade inferior a 12 (doze) meses na apuração do índice acumulado do IGP-M (FGV), aplicando-o o índice do período proporcional de vigência do contrato.

17.5. A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarada inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

17.6. Eventuais prorrogações contratuais obedecerão o disposto no art. 107, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e os critérios de reajuste previstos neste instrumento.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo
Unidade.....: 01 - Câmara Municipal
01.122.0047.6001.0000 Manutenção de Atividades Administrativas
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

19.1. O licitante ou contratada que não cumprirem as normas de licitação e/ou de contratos estão sujeitos à aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, em face do disposto no [art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

19.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos à Administração Pública:

I - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa:

a) Percentuais de multa moratória:

a.1) 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 5% (cinco por cento);

a.2) 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, para reincidência na negativa de fornecimento dos produtos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento);

a.3) 20,0% (vinte por cento) do valor total do contrato por não apresentação, no prazo fixado no edital, de documentação comprobatória de capacidade técnica e/ou operacional, quando exigida, sem prejuízo da rescisão contratual.

b) Percentuais de multa compensatória:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Ponte Nova, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos a seguir, que poderão ser ampliados até o dobro em

caso de reincidência:

a) mínimo de 60 (sessenta) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de a apenada ser reincidente na sanção de advertência, independentemente do fundamento do primeiro sancionamento;

b) mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, quando a licitante solicitar cancelamento da proposta após o resultado do julgamento;

c) mínimo de 12 (doze) e máximo de 36 (trinta e seis) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato/nota de empenho ou retirar/receber a autorização/ordem de entrega/fornecimento do bem ou prestação do serviço;

d) mínimo de 12 (doze) e máximo de 72 (sessenta e dois) meses, sem prejuízo da responsabilização penal e civil, quando:

d.1) a licitante/contratada praticar ou deixar de praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

d.2) a licitante/contratada apresentar documentos fraudulentos nas licitações, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;

d.3) quando o licitante/contratado se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, o caráter educativo da pena, bem como os danos causados à Administração Pública.

19.5. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas as outras penalidades previstas no edital.

19.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração Pública serão obrigatoriamente deduzidos dos valores a serem pagos à licitante/contratada, ou cobrados administrativa ou judicialmente.

19.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

19.8. Os valores das multas aplicadas, após regular Processo Administrativo deverá ser recolhido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

19.9. O não cumprimento do compromisso firmado com a Câmara sujeita o licitante/contratada às penalidades previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

19.10. Aplica-se de forma supletiva aos contratos administrativos o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

19.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Câmara Municipal poderá revogar o presente edital e/ou licitação por interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes o direito a quaisquer indenizações ou reclamações.

20.2. O objeto da presente licitação poderá ser aditado até o limite legal, se assim for de interesse da Câmara, nos termos do [art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

20.3. Os casos omissos e as dúvidas com relação à presente licitação, como também a este edital, serão resolvidas pelo Agente de Contratação e respectiva Comissão de Apoio.

20.4. Exigências formais e/ou irrelevantes constantes deste edital poderão ser desconsideradas pelo Agente de Contratação/Comissão Julgadora, desde que não impeçam a adequada identificação da licitante, de sua qualificação para participação na licitação, dos itens propostos e seus valores e/ou não prejudiquem o julgamento, podendo, inclusive, o agente público se valer de diligências ou outros documentos que tenham sido apresentados pela licitante.

20.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação responsável pela condução do processo e os licitantes.

20.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, em qualquer etapa, para a realização de diligências com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

20.6.1. O prazo mínimo estabelecido no item anterior não se aplica quando a sessão for suspensa com vistas a garantir a melhor análise de propostas ou documentos apresentados pelos licitantes, ou ainda, em razão da suspensão do expediente ou em decorrência do horário avançado, desde que, em qualquer caso, a data e a hora de continuidade dos trabalhos seja estabelecida na própria sessão, ficando automaticamente convocados todos os licitantes.

20.7. Além do uso do portal, informações complementares poderão também ser obtidas, no horário de 12h as 18h, na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, sede da Câmara Municipal, pelos telefones [31] 3819-3251, e pelo correio eletrônico llicitacao@pontenova.mg.leg.br, devendo os questionamentos serem encaminhados nos termos do [item 4](#) deste edital.

20.8. Compete aos licitantes o acompanhamento das informações pertinentes a esta licitação no sítio da Câmara, não se responsabilizando este órgão por incorreções decorrentes de falhas e divergências decorrentes de má interpretação das cláusulas e normas fixadas neste edital.

Ponte Nova - MG, 4 de agosto de 2025.

Edinei dos Santos
Pregoeiro

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Procuradora Geral da Câmara
OAB/MG 163.558

ANEXO I
DESCRIÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo subsidiar a contratação de serviços contínuos de limpeza, vigilância patrimonial, recepção, jardinagem, manutenção predial e serviços especializados em design gráfico, web design e edição de vídeos. Esta contratação visa assegurar o adequado funcionamento das atividades administrativas, operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Ponte Nova.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para garantir a prestação dos seguintes serviços essenciais:

- **Limpeza:** Manutenção das condições sanitárias e de higiene dos ambientes.
- **Vigilância patrimonial:** Segurança de bens, pessoas e instalações.
- **Recepção:** Atendimento ao público e controle de acesso.
- **Jardinagem:** Conservação paisagística e ambiental das áreas verdes.
- **Manutenção predial:** Serviços corretivos e preventivos de infraestrutura.
- **Design gráfico, web design e edição de vídeo:** Comunicação institucional e digital.

Tais serviços são indispensáveis para a continuidade e qualidade dos trabalhos realizados pela Câmara.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deve atender a um conjunto de requisitos técnicos e legais, conforme detalhado a seguir:

a) Qualidade

Os serviços deverão ser prestados com elevado padrão de qualidade, assegurando a continuidade das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal. Espera-se:

- Profissionais qualificados, com experiência compatível com as funções exercidas.
- Cumprimento rigoroso dos horários, escalas e rotinas operacionais.
- Padronização e eficiência nos serviços de comunicação (design gráfico, web e audiovisual), com identidade visual adequada e materiais otimizados para canais institucionais.
- Atendimento cortês, eficiente e ético nas funções de recepção e vigilância.

b) Legislação e Normas

A contratada deverá observar rigorosamente a legislação vigente, incluindo:

- Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável, para contratações públicas;
- Lei nº 13.429/2017, sobre a terceirização de serviços;
- CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;
- Normas Regulamentadoras **de Segurança e Saúde no Trabalho**, como NR-6, NR-7, NR-9 e NR-17.

3. ESTIMATIVAS DOS VALORES E QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade
01	Vigia Diurno 40h	01
02	Vigia Diurno 12x36	02
03	Vigia Noturno 12x36	02
04	Recepcionista com acúmulo	01
05	Recepcionista	01
06	Auxiliar de Jardinagem	01
07	Faxineiro	03
08	Oficial de Manutenção	01
09	Designer Gráfico	01
10	Web Designer	01
11	Editor de Vídeo	01

As estimativas de valores correspondentes aos itens listados serão detalhadas no item 06 deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à demanda apresentada no DFD nº 43/2025, foi realizado um levantamento preliminar não apenas de preços praticados no mercado, mas também das **principais modalidades e formatos de contratação disponíveis**, visando identificar a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A análise considerou tanto o perfil da demanda — composta por serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra — quanto as práticas utilizadas por outros entes públicos em contratações similares.

A seguir, apresentam-se as principais **opções de tipos de contratação** identificadas como viáveis no contexto da Câmara Municipal de Ponte Nova:

Opção 1: Contratação Global (único contrato para todos os serviços)

Descrição: Contratação de uma única empresa especializada para fornecer, sob um único contrato, todos os serviços demandados: limpeza, vigilância, recepção, jardinagem, manutenção predial e serviços técnicos especializados (designer gráfico, web designer e editor de vídeo).

Vantagens:

- Gestão contratual centralizada;
- Redução de custos administrativos e operacionais;
- Maior facilidade na coordenação de equipes e atividades.

Desvantagens:

- Maior complexidade no processo licitatório;
- Risco de desempenho heterogêneo entre serviços muito distintos;
- Necessidade de empresa com capacidade multidisciplinar comprovada.

Opção 2: Contratação por Lotes Funcionais

Descrição: Divisão da contratação em grupos de serviços afins (lotes), permitindo a participação de empresas especializadas por área, como:

- Lote 1 – Limpeza e Jardinagem
- Lote 2 – Vigilância
- Lote 3 – Apoio Administrativo (recepção e manutenção)
- Lote 4 – Comunicação e Mídia Digital (design, web, vídeo)

Vantagens:

- Seleção de fornecedores mais especializados;
- Potencial de maior qualidade técnica por área de atuação.

Desvantagens:

- Maior complexidade de gestão e fiscalização contratual;
- Riscos de desarticulação entre os serviços, exigindo coordenação interna eficaz.

Opção 3: Contratação Direta de Profissionais via MEI ou Pessoa Jurídica (quando cabível)

Descrição: Para as funções técnicas e criativas (design gráfico, web designer e editor de vídeo), pode ser avaliada a contratação direta de profissionais formalizados como Microempreendedores Individuais (MEI) ou pequenas empresas, desde que não haja subordinação, habitualidade ou pessoalidade, o que configuraria vínculo empregatício.

Vantagens:

- Flexibilidade e possível redução de custos;
- Possibilidade de contratação por demanda ou projeto.

Desvantagens:

- Exigência de cuidados jurídicos para evitar vínculo trabalhista;
- Não aplicável a atividades contínuas ou essenciais ao funcionamento do órgão.

Opção 4: Execução Direta pela Administração Pública (servidores efetivos)

Descrição: Execução dos serviços por meio de força de trabalho própria do órgão, via concurso público ou redistribuição de servidores.

Vantagens:

- Controle direto da execução;
- Redução de riscos contratuais com terceiros.

Desvantagens:

- Não viável no curto prazo devido à carência de pessoal e à natureza de apoio das funções;
- Implica custo elevado e tempo para seleção de novos servidores;
- As atividades são legalmente passíveis de terceirização, por se tratarem de funções acessórias (atividade-meio) e não exclusivas da estrutura principal da organização.

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a Opção 2 – Contratação por Lotes Funcionais é a mais adequada para atender à demanda apresentada pela Câmara Municipal de Ponte Nova. A referida opção permite a segmentação dos serviços por afinidade funcional — como limpeza e jardinagem, vigilância, apoio administrativo e comunicação institucional — viabilizando a participação de empresas com especialização técnica em cada área específica. Isso favorece a obtenção de maior qualidade na prestação dos serviços, amplia a competitividade da licitação, principalmente entre micro e pequenas empresas (ME e EPPs), e permite maior controle técnico e operacional por parte da administração contratante.

Além disso, a contratação por lotes está em consonância com o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o parcelamento como regra geral nas contratações públicas, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Essa estratégia também mitiga riscos operacionais, uma vez que eventual falha em um lote não compromete os demais, assegurando a continuidade dos serviços essenciais.

Por outro lado, a Opção 1 – Contratação Global, que prevê a seleção de uma única empresa para todos os serviços, foi descartada por apresentar limitações relevantes. Embora simplifique a gestão contratual, tal formato reduz a concorrência, impõe riscos operacionais, uma vez que é pouco provável que uma empresa detenha capacidade técnica adequada para atender com excelência todas as áreas envolvidas — que vão desde limpeza e vigilância até serviços criativos e digitais. A centralização excessiva também prejudica o controle e fiscalização específicos de cada tipo de serviço.

A Opção 3 – Contratação Direta de Profissionais por MEI ou Pessoa Jurídica foi considerada apenas para as atividades especializadas, como design gráfico, web designer e edição de vídeo. No entanto, foi descartada como solução principal por não se adequar à natureza contínua e institucional dos serviços. A contratação direta de profissionais autônomos ou por demanda exige ausência de subordinação, pessoalidade e habitualidade, o que não se verifica neste caso.

Por fim, a Opção 4 – Execução Direta por Servidores Efetivos mostrou-se inviável diante da atual estrutura da Câmara Municipal, que não dispõe de pessoal suficiente ou tempo hábil para realização de concurso público e nomeação. Além disso, as atividades em questão são legalmente terceirizáveis, sendo consideradas funções acessórias, o que reforça a viabilidade da contratação por terceiros.

Dessa forma, a contratação por lotes funcionais apresenta-se como a solução mais eficiente, segura e juridicamente adequada para o atendimento integral da demanda apresentada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

. A solução proposta consiste na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de licitação dividida em lotes funcionais, conforme agrupamentos de natureza e finalidade operacional similares. A estruturação por lotes atende à orientação do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a seleção de fornecedores especializados para cada tipo de serviço, com o objetivo de garantir qualidade, eficiência e economicidade.

Objetivo Geral da Solução:

Garantir a manutenção, segurança, atendimento, conservação e suporte técnico à comunicação institucional da Câmara Municipal de Ponte Nova, assegurando o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais, por meio da contratação de mão de obra terceirizada.

Serviços a serem contratados, agrupados por Lotes Funcionais:

Lote 1 – Limpeza e Jardinagem:

3 (três) faxineiros

1 (um) auxiliar de jardinagem

Objetivo: Manter a higienização e organização dos ambientes internos, além da conservação das áreas verdes da Câmara.

Lote 2 – Vigilância Patrimonial:

1 (um) vigia diurno – 40h semanais

2 (dois) vigias diurnos – escala 12x36

2 (dois) vigias noturnos – escala 12x36

Objetivo: Proteger o patrimônio público, controlar o acesso e garantir a segurança das instalações e das pessoas.

Lote 3 – Apoio Administrativo e Manutenção:

1 (um) recepcionista com acúmulo de função

1 (um) recepcionista

1 (um) oficial de manutenção predial

Objetivo: Assegurar o atendimento ao público, o controle de fluxo de pessoas e a manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais.

Lote 4 – Comunicação Institucional e Produção de Conteúdo:

1 (um) designer gráfico

1 (um) web designer

1 (um) editor de vídeos

Objetivo: Atender à crescente demanda por materiais de divulgação, gestão da identidade visual, presença digital e produção audiovisual para as ações institucionais da Câmara.

Forma de Execução:

Cada lote será executado por empresa contratada específica, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de EPIs, uniformes e materiais necessários, conforme especificado

no termo de referência. Os contratos terão vigência inicial de 12 meses, prorrogáveis conforme legislação vigente, com previsão de cláusulas de desempenho, substituição e penalidades por descumprimento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização de propostas formais de empresas do ramo como base para a estimativa de preços, especialmente em contratações que envolvem mão de obra especializada e prestação contínua de serviços.

Para assegurar uma base realista e compatível com os valores praticados no mercado local, foram formalmente solicitados orçamentos a três empresas:

- Domini Serviços de Limpeza LTDA: uma das atuais prestadoras de serviço de vigilância e limpeza contratada pela Câmara Municipal de Ponte Nova;
- Confiare Soluções Empresariais Eireli: atual prestadora dos serviços de recepção e manutenção;
- Proserv New Serviços Terceirizados LTDA: empresa local especializada em terceirização de serviços diversos, com atuação reconhecida no município.

As empresas forneceram propostas formais escritas, com detalhamento dos custos por cargo, incluindo encargos trabalhistas, benefícios obrigatórios (vale-transporte, alimentação, EPI, etc.), tributos incidentes e taxa de administração. A mediana dos valores apresentados serviu de base para o cálculo dos custos estimados por lote funcional, conforme a estrutura aprovada no DFD nº 43/2025.

A seguir, apresenta-se a estimativa de custo por lote:

Lote 1 – Limpeza e Jardinagem:

Valores medianos anual por função (com encargos, gratificação natalina e administração):

Faxineiro: R\$ 172.339,62 (cento e setenta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos)

Auxiliar de jardinagem: R\$ 62.349,21 (sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos).

Custo anual estimado: R\$ 234.688,83 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos).

Lote 2 – Vigilância Patrimonial:

Valores medianos anual por função (com encargos, gratificação natalina e administração):

Vigia Diurno 40h: R\$ 96.816,72 (noventa e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos).

Vigia Diurno 12x36: R\$91.520,78 (noventa e um mil, quinhentos e vinte reais e setenta e oito centavos).

Vigia Noturno 12x36: R\$ 112.266,57 (cento e doze mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Custo anual estimado: R\$ 300.604,07 (trezentos mil, seiscentos e quatro reais e sete centavos).

Lote 3 – Apoio Administrativo e Manutenção:

Valores medianos anual por função (com encargos, gratificação natalina e administração):

Recepcionista com acúmulo: R\$58.648,59 (cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Recepcionista: R\$56.375,38 (cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Oficial de Manutenção: R\$53.221,09 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e um reais e nove centavos).

Custo anual estimado: R\$ 168.245,06 (cento e sessenta e oito mil reais, duzentos e quarenta e cinco reais e seis centavos).

Lote 4 – Comunicação Institucional e Produção de Conteúdo:

Valores medianos anual por função (com encargos, gratificação natalina e administração):

Designer gráfico: R\$ 60.811,97 (sessenta mil, oitocentos e onze reais e noventa e sete centavos).

Web designer: R\$ 60.811,97 (sessenta mil, oitocentos e onze reais e noventa e sete centavos).

Editor de vídeos: R\$ 60.811,97 (sessenta mil, oitocentos e onze reais e noventa e sete centavos).

Custo anual estimado: R\$ 182.435,91 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos)

Custo anual total estimado: R\$ 885.973,87 (oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos).

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da contratação, por meio da divisão em lotes funcionais, encontra respaldo técnico, legal e operacional, estando plenamente justificado conforme disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o parcelamento é obrigatório sempre que for técnica e economicamente viável.

A análise realizada demonstra que:

- Há viabilidade técnica, pois os serviços são nitidamente distintos quanto à natureza, qualificação da mão de obra e objetivos operacionais;

- Há viabilidade econômica, tendo em vista que o parcelamento tende a aumentar a competitividade, inclusive favorecendo a participação de micro e pequenas empresas (ME/EPPs);
- O parcelamento evita concentração de riscos em um único fornecedor, promovendo maior controle sobre a qualidade da execução contratual.

Assim, opta-se pelo parcelamento em quatro lotes funcionais, como forma de assegurar a especialização, o controle técnico, a economicidade e a conformidade legal da contratação.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

A contratação visa garantir:

- Continuidade e eficiência na prestação dos serviços essenciais de apoio à atividade legislativa e administrativa;
- Melhoria nas condições de trabalho e atendimento ao público;
- Proteção do patrimônio público;
- Maior profissionalização da comunicação institucional da Câmara;
- Otimização dos custos operacionais por meio da terceirização especializada;
- Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista na execução contratual, assegurada pela adoção de critérios técnicos e legais no processo licitatório.

Espera-se, ao final da vigência contratual, a obtenção de serviços estáveis, fiscalizáveis e de qualidade, compatíveis com os padrões exigidos pela administração pública.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, a administração deverá:

- Publicar o edital de licitação com base neste ETP, no DFD nº 43/2025 e no Termo de Referência;
- Realizar a análise jurídica prévia da minuta contratual;
- Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, bem como sua habilitação técnica e econômico-financeira;
- Designar gestor e fiscais do contrato;
- Promover a assinatura do contrato e a publicação dos extratos legais em meio oficial.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não depende de outras contratações simultâneas ou prévias para sua plena execução. Contudo, será necessário:

- Fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e uniformes, cuja responsabilidade recairá sobre a contratada;

- Disponibilização, pela Câmara, de espaço físico e infraestrutura mínima (como mobiliário, energia elétrica, materiais de limpeza e acesso à internet), necessários à execução dos serviços administrativos e de comunicação.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços a serem contratados são majoritariamente administrativos e operacionais, com impacto ambiental indireto e de baixa magnitude. Ainda assim, recomenda-se:

- Adoção de produtos de limpeza com certificação ambiental, sempre que possível;
- Reaproveitamento e descarte adequado de resíduos gerados por serviços de jardinagem e manutenção;
- Incentivo à digitalização de materiais de comunicação, reduzindo impressões e consumo de papel.

A Câmara poderá incluir cláusulas contratuais que orientem a execução sustentável dos serviços, em conformidade com a Política Nacional de Sustentabilidade na Administração Pública.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Após análise técnica, legal, econômica e operacional, conclui-se que a contratação é plenamente adequada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ponte Nova.

A adoção da contratação por lotes funcionais, por meio de licitação pública com foco em serviços contínuos e terceirizados, revela-se:

- Alinhada à legislação vigente (Lei nº 14.133/2021);
- Compatível com a capacidade orçamentária da Câmara;
- Capaz de assegurar a prestação eficiente e contínua dos serviços de apoio institucional;
- Um modelo sustentável, seguro e juridicamente consolidado de execução indireta de serviços públicos auxiliares.

Com isso, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório conforme os parâmetros definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Ponte Nova, 23 de junho de 2025.

(a) Kamila Monteiro Magalhães
Chefe da Divisão Administrativa

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-B

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 – FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade garantir a prestação contínua e eficiente de serviços terceirizados essenciais à manutenção das atividades administrativas, operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Ponte Nova, por meio da contratação de empresas especializadas, com dedicação exclusiva de mão de obra, para execução dos seguintes serviços: limpeza, vigilância patrimonial, recepção, jardinagem, manutenção predial, design gráfico, web design e edição de vídeos.

1.2 – JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica pela necessidade de garantir o funcionamento adequado da estrutura administrativa da Câmara Municipal, assegurando condições operacionais, ambientais, de segurança e de comunicação institucional.

1.3 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO

1.3.1. O critério de seleção da proposta mais vantajosa será o de **menor preço por lote**.

1.3.2. Serão observados, ainda, os seguintes critérios:

- Exclusiva para fornecedores da região (sim/não): **NÃO**
- Exclusiva para ME/EPP/Equiparadas (sim/não): **NÃO**
- Preferência para ME/EPP/Equiparadas (sim/não): **SIM**

1.4. DO OBJETO CONTRATADO

Contratação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, divididos em quatro lotes funcionais:

Lote 01 – Limpeza e Jardinagem			
Função	Quantidade	Jornada Semanal	Vencimento
Faxineiro (CBO nº5143-20)	03	40h	Conforme convenção coletiva.
Auxiliar de Jardinagem (CBO nº6220-10)	01	40h	Conforme convenção coletiva.

Lote 02 – Vigilância Patrimonial			
Função	Quantidade	Jornada Semanal	Vencimento
Vigia Diurno (CBO nº5174-20)	02	12x36	Conforme convenção coletiva.
Vigia Noturno (CBO nº5174-20)	02	12x36	Conforme convenção coletiva.
Vigia Diurno (CBO nº5174-20)	01	40h	Conforme convenção coletiva.

Lote 03 – Apoio Administrativo e Manutenção			
Função	Quantidade	Jornada Semanal	Vencimento
Recepcionista (CBO nº4221-05)	01	40h	Conforme convenção coletiva.
Recepcionista com acúmulo (CBO nº4221-05)	01	40h	Conforme convenção coletiva.
Oficial de Manutenção (CBO nº5143-25)	01	40h	Conforme convenção coletiva.

Lote 04 – Comunicação Institucional e Produção de Conteúdo			
Função	Quantidade	Jornada Semanal	Vencimento
Designer Gráfico (CBO nº2624-10)	01	30h	Conforme convenção coletiva.
Web Designer (CBO nº2624-10)	01	30h	Conforme convenção coletiva.
Editor de Vídeo (CBO nº3744-05)	01	30	Conforme convenção coletiva.

1.4.1. DOS SERVIÇOS:

1.4.1.1. Vigia Diurno: Os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, com jornada de 40h, com horário de trabalho estabelecido conforme necessidades da Câmara, podendo haver extensão de jornada. As horas laboradas além do limite semanal/mensal serão compensadas com folgas/redução de jornada ou remuneradas como hora-extraordinária, nos termos legais, conforme acordado previamente com a Câmara. Os serviços incluem o apoio nos serviços de recepção e de ronda e monitoramento externo do prédio sede, controle de acesso (pedestres e veículos) ao pátio e às dependências da Câmara e a prestação de informações ao público em geral.

1.4.1.2. Vigia Diurno/Noturno: Os serviços serão prestados todos os dias, incluindo os domingos e feriados, em tempo integral (24 horas) e de forma ininterrupta, conforme escala elaborada pela contratada, na escala 12x36. A escala poderá ser fixa ou variável, permitida a alteração de turno dos profissionais em periodicidades predeterminadas, em esquema de revezamento (diurno e noturno), conforme estabelecido pela contratada e previamente aprovado pela Câmara. Os serviços incluem a ronda e monitoramento externo do prédio sede, controle de acesso (pedestres e veículos) ao pátio e às dependências da Câmara e a prestação de informações ao público em geral.

1.4.1.3. Recepcionista: Os serviços serão prestados em dias úteis, oito horas por dia, de segunda a sexta-feira, admitida a extensão de jornada ou convocação para labor aos sábados/domingos, de acordo com as necessidades da Câmara. As horas laboradas além do limite semanal/mensal serão compensadas com folgas/redução de jornada ou remuneradas como hora-extraordinária, nos termos legais, conforme acordado previamente com a Câmara. Os serviços incluem o atendimento ao público em geral, inclusive atendimento telefônico, prestando as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, e o direcionamento dos cidadãos e das ligações para os locais/pessoas para atendimento.

1.4.1.3.1. Acúmulo de Função: Além das atividades inerentes à função, 1 (um) dos postos de Recepcionista deverá desempenhar o encargo de acompanhamento/supervisão rotineira de todas as equipes, ainda que vinculados a empresas diferentes, servindo de interlocução direta entre o fiscal do contrato/Câmara e as empresas/prestadores de serviços. Para tanto, a Recepcionista designada para tal função fará jus ao adicional previsto em convenção coletiva, a ser paga mensalmente com seus vencimentos.

1.4.1.4. Auxiliar de Jardinagem: Os serviços serão prestados na base de uma pessoa, com jornada de 40h semanais. A jornada semanal será distribuída em cronograma de manutenção elaborado pela contratada e aprovado pela Câmara, devendo garantir a plena execução dos serviços e a manutenção contínua e adequada das áreas de jardim, admitida a extensão de jornada ou convocação para labor aos sábados/domingos, de acordo com as necessidades da Câmara. As horas laboradas além do limite semanal/mensal serão compensadas com folgas/redução de jornada ou remuneradas como

hora-extraordinária, nos termos legais, conforme acordado previamente com a Câmara. Os serviços incluem a manutenção dos jardins do pátio (interno e externo) e toda a área de gramado do entorno do prédio sede, com remoção geral de ervas, poda de árvores de pequeno e médio porte, poda de grama, replantio de áreas de grama não recuperáveis, substituição de árvores de pequeno porte etc.

1.4.1.5. Faxineiro: Os serviços serão prestados em dias úteis, com jornada mínima de oito horas por dia, de segunda a sexta-feira, na base de três pessoas, admitida a extensão de jornada ou convocação para labor aos sábados/domingos, de acordo com as necessidades da Câmara. As horas laboradas além do limite semanal/mensal serão compensadas com folgas/redução de jornada ou remuneradas como hora-extraordinária, nos termos legais, conforme acordado previamente com a Câmara. Os serviços incluem a limpeza das áreas internas e externas da sede e de seu entorno.

1.4.1.6. Oficial de Manutenção: Os serviços serão prestados em dias úteis, com jornada mínima de oito horas por dia, de segunda a sexta-feira, na base de uma pessoa, admitida a extensão de jornada ou convocação para labor aos sábados/domingos, de acordo com as necessidades da Câmara. As horas laboradas além do limite semanal/mensal serão compensadas com folgas/redução de jornada ou remuneradas como hora-extraordinária, nos termos legais, conforme acordado previamente com a Câmara. Os serviços incluem a realização de pequenos reparos, com materiais e ferramentas fornecidas pela Câmara, além de auxílio nos serviços de limpeza das áreas internas e externas do prédio sede da Câmara.

1.4.1.7. Designer Gráfico: Os serviços serão prestados em dias úteis, com jornada mínima de seis horas por dia, de segunda a sexta-feira, na base de uma pessoa, admitida a extensão de jornada ou convocação para labor aos sábados/domingos, de acordo com as necessidades da Câmara. As horas laboradas além do limite semanal/mensal serão compensadas com folgas/redução de jornada ou remuneradas como hora-extraordinária, nos termos legais, conforme acordado previamente com a Câmara. Os serviços incluem a criação de briefing, pesquisa de mercado quanto a uso de ferramentas/tecnologias, criação de wireframes e layout do portal, configuração e adaptação visual do portal e demais recursos de mídia utilizados pela Câmara, atualização de conteúdos e plugins, manutenção e correção do portal e ferramentas digitais desenvolvidas; criação e desenvolvimento de formulários (digitais e impressos), banners e de outros recursos visuais, desenvolvimento de logotipos e variações, criação de paleta de cores e tipografia, cartões de visita, panfletos, flyers e cartazes, folders, catálogos, revistas e livros, placas e banners físicos, design de posts e stories para redes sociais, banners para web e anúncios digitais, thumbnails para vídeos, layout para e-mail marketing, apresentações digitais (PDF, slides), diagramação de materiais editoriais, edição e tratamento de imagens, montagens e colagens criativas, preparação de arquivos para impressão, conversão de cores (RGB para CMYK), tratamento/edição/exportação de arquivos em geral.

1.4.1.8. WEB Designer: Os serviços serão prestados em dias úteis, com jornada mínima de seis horas por dia, de segunda a sexta-feira, na base de uma pessoa, admitida a

extensão de jornada ou convocação para labor aos sábados/domingos, de acordo com as necessidades da Câmara. As horas laboradas além do limite semanal/mensal serão compensadas com folgas/redução de jornada ou remuneradas como hora-extraordinária, nos termos legais, conforme acordado previamente com a Câmara. Os serviços incluem a criação de briefing, pesquisa de mercado quanto a uso de ferramentas/tecnologias, criação de wireframes e layout do portal, configuração e adaptação visual do portal e demais recursos de mídia utilizados pela Câmara, atualização de conteúdos e plugins, manutenção e correção do portal e ferramentas digitais desenvolvidas; criação e desenvolvimento de formulários (digitais e impressos), banners e de outros recursos visuais, desenvolvimento de logotipos e variações, criação de paleta de cores e tipografia, design de posts e stories para redes sociais, banners para web e anúncios digitais, thumbnails para vídeos, layout para e-mail marketing, apresentações digitais (PDF, slides), diagramação de materiais editoriais, edição e tratamento de imagens, montagens e colagens criativas, preparação de arquivos para impressão, conversão de cores (RGB para CMYK), tratamento/edição/exportação de arquivos de mídia em geral.

1.4.1.9. Editor de Vídeo: Os serviços serão prestados em dias úteis, com jornada mínima de seis horas por dia, de segunda a sexta-feira, na base de uma pessoa, admitida a extensão de jornada ou convocação para labor aos sábados/domingos, de acordo com as necessidades da Câmara. As horas laboradas além do limite semanal/mensal serão compensadas com folgas/redução de jornada ou remuneradas como hora-extraordinária, nos termos legais, conforme acordado previamente com a Câmara. Os serviços consistem na gravação e edição de vídeos diversos, incluindo a gravação e/ou edição de vídeos das reuniões plenárias, das Comissões temáticas da Câmara e eventos diversos do Legislativo; operação do sistema de filmagem, com cortes e inclusão de legendas e demais informações necessárias à produção/veiculação; geração das imagens para transmissão ao vivo para as mídias sociais disponibilizadas pela Câmara (Facebook, Youtube etc.); exportação e preparação do material bruto para produções de outros vídeos institucionais; edição de vídeos institucionais de tradução/interpretação em libras, durante as reuniões ou em momentos distintos, conforme estabelecido pela Câmara; gravação em mídia dos conteúdos produzidos (bruto e editado) para fins de arquivo, devidamente identificados tanto com impressão na mídia e elaboração das capas; edição de vídeos institucionais, inclusive com produção de materiais-base, relativos a campanhas informativas.

1.4.2. Dos materiais de Segurança e Uniformes: compete à empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança, proteção e higiene (uniformes, luvas, botas, máscaras protetoras etc.). Os uniformes (vestuário, calçados etc.) devem ser fornecidos a cada (doze) meses, independentemente de notificação, de no mínimo 3 (três) conjuntos de peças do vestuário e 02 (dois) pares de calçados por funcionário.

1.4.2.1. Para os vigias o uniforme será composto de: camisa polo (60% algodão e 40% poliéster), fechamento com botões, com manga curta, um bolso (T3) e logo da empresa; calça social (95% poliéster e 5% elastano), com fechamento com zíper e dois

botões centrais e dois bolsos laterais e dois traseiros; sapato: preto confeccionado em couro, palmilha em PU, fechamento com cadarço.

1.4.2.2. Para a função de Recepcionista, Designer Gráfico, Web Designer e Editor de Vídeo, o uniforme será composto de: camisa polo (60% algodão e 40% poliéster), fechamento com botões, com manga curta, um bolso (T3) e logo da empresa; calça social (95% poliéster e 5% elastano), com fechamento com zíper e dois botões centrais e dois bolsos laterais; sapato social – masculino: preto confeccionado em couro, palmilha em PU, fechamento com cadarço; - feminino: preto confeccionado em napa flex, solado em borracha, palmilha macia e salto de 2 cm.

1.4.2.3. Para os Faxineiros, Oficial de Apoio e Auxiliar de Jardinagem: o uniforme será composto de: blusa operacional malha PV (malha fria) (67% poliéster e 33% viscose), gola em V e logo da empresa; calça operacional unissex (brim 100% algodão), com elástico na cintura 2 bolsos laterais e um bolso traseiro; calçado operacional unissex, confeccionado em EVA e solado antiderrapante.

1.4.2.3.1. Deverão, ainda, ser fornecidos para cada trabalhador:

I - um par de botas, cor branca, cano médio, confeccionada em PVC, forro em poliéster, palmilha interna removível em PU (poliuretano), solado antiderrapante (um par a cada doze meses);

II - máscaras de proteção adequadas para as atividades e protetor solar (fator de proteção de no mínimo 30%), em quantidades suficientes para atender todo o período de contrato;

III - Para os empregados que desempenharem os serviços de limpeza interna (três pessoas):

a) uniforme social (peças de vestuário e calçado), a serem usados quando da realização de sessões solenes ou eventos especiais na Câmara, no total de um conjunto para cada funcionário a cada 12 (doze) meses, composto por: camiseta de tecido oxford, composição 100% Poliéster, manga curta, frente fechada com botões, acabamento (Bordado Inglês) nas mangas, no bolso frontal e golas, logo da empresa; calça em tecido oxford, composição 100% poliéster, cós anatômico com dois botões centrais, sem bolso;

b) avental, confeccionado em PVC, com forro de poliéster.

Os materiais de limpeza e ferramentas de trabalho (carrinhos, pás, vassouras, panos para limpeza, sacos de lixo etc.), serão fornecidos pela Câmara.

1.4.3. Da capacitação e Treinamento: Todos os funcionários deverão ser submetidos a curso de capacitação/treinamento no ato de admissão, com carga horária mínima de 8h, e passar por processo de avaliação a cada 6 (seis) meses, e cursos de orientação e atualização a cada 12 (doze) meses, conforme cronograma agendado em comum acordo com a Câmara, sem qualquer custo adicional e sem ônus para os funcionários.

1.5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.5.1. Considerando as disposições da legislação federal e o Ato Declaratório Interpretativo RFB Nº 7 de 10/06/2015, a empresa contratada não poderá manter regime tributário sobre a forma do Simples Nacional, estando sujeita às retenções tributárias previstas na legislação, observado o disposto no subitem 5.2.1 do edital.

O interessado optante pelo Simples Nacional poderá participar da licitação, desde que observe as seguintes regras:

I - não poderá utilizar os benefícios concedidos pela legislação em sua planilha de preços, uma vez que a contratação de serviços mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva gera a exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do art.17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006;

II- a contratada optante pelo Simples deverá comunicar formalmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato, ficando sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão dos artigos 17, XII; 30, II e §1º; e 31, II da Lei Complementar nº 123/2006;

III - deverá apresentar à Câmara o comprovante de entrega do comunicado da assinatura do contrato à Receita Federal, em até 5 (cinco) dias de seu recebimento pela Receita.

1.6 – FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento à Contratada será efetuado em até 14 (quatorze) parcelas, assim distribuídas:

a) 12 (doze) parcelas mensais, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços e comprovantes de pagamento da remuneração dos funcionários designados para laborarem na Câmara referente ao mês da prestação de serviços e do recolhimento dos encargos devidos até a data da apresentação do documentos, de acordo com a legislação em vigor;

b) até 2 (duas) parcelas, referente ao pagamento da gratificação natalina (13º), que serão efetuados no mês de pagamento da respectiva gratificação aos funcionários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após apresentação da nota fiscal de serviços e dos comprovantes de pagamento da respectiva gratificação aos funcionários, integral ou parcela, e do recolhimento dos encargos pertinentes.

II - No caso de fracionamento da gratificação natalina em mais de duas parcelas, o pagamento referente à primeira parcela somente será efetuado a partir da competência em que a soma dos valores já pagos aos empregados corresponderem a no mínimo 50% (cinquenta por cento) da gratificação total.

III – Eventuais horas extraordinárias, desde que devidamente autorizadas pela Câmara, serão apuradas mensalmente em intervalos de datas predefinidos entre as partes, devendo o relatório, os comprovantes de pagamento e a fatura específica serem encaminhados conjuntamente com a fatura de serviços mensal, e o pagamento será efetuado também observando as regras do pagamento mensal.

IV - Não será admitido o pagamento de valores inferiores aos pisos especificados neste termo de referência, observados os respectivos reajustes, sob pena de rescisão e multa contratual.

V - Pagamentos de salários e recolhimentos de encargos pela empresa contratada em desacordo com as exigências legais e respectivo contrato, darão motivo à rescisão contratual e/ou aplicação de multa, podendo a Câmara proceder a retenção de valores devidos à empresa contratada para pagamento diretamente aos funcionários designados ou aos órgãos competentes.

VI - Constitui falta grave, passível de multa e rescisão contratual, a não observância pela empresa contratada do prazo legal para pagamento de salários e outros benefícios aos funcionários, sem prejuízo a outras penalidades legais e administrativas.

VII - Sem prejuízo da eventual multa prevista na convenção coletiva de trabalho a que a licitante estiver vinculada, e em virtude da responsabilidade solidária da administração pública, não apresentados os comprovantes de pagamento de salários dos funcionários até o oitavo dia útil do mês, a Câmara se reserva o direito de efetuar o pagamento dos valores líquidos diretamente aos funcionários, mediante retenção na fatura mensal, encaminhando à empresa contratada os respectivos recibos.

VIII - Para fins de apuração do valor líquido devido a cada funcionário, a Câmara adotará o valor líquido percebido pelo empregado na competência imediatamente anterior, verificados os descontos e faltas ocorridas no período e eventuais reajustes salariais. Eventuais divergências apuradas no valor líquido após os pagamentos deverão ser compensadas no mês imediatamente posterior, independente de notificação prévia.

IX - Eventuais divergências apuradas no valor líquido após os pagamentos deverão ser compensadas no mês imediatamente posterior, com envio de memória de cálculo para cada colaborador, individualmente, e de todos os colabores para Câmara, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de efetivação do pagamento.

X - A empresa contratada deverá pagar aos empregados a multa por atraso de pagamento referente aos dias de atraso, considerando a data limite para pagamento e a data em que a Câmara procedeu ao pagamento diretamente aos funcionários, vedada sua cobrança ou compensação na fatura mensal devida pela Câmara.

XI - A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela empresa contratada de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

XII - Deverão ser apresentados conjuntamente com a fatura mensal os comprovantes de pagamento dos encargos previdenciários e recolhimento de FGTS, incluindo todos os relatórios emitidos pela SEFIP, bem como os comprovantes de pagamento dos empregados, sob pena de suspensão do pagamento.

XIII - A Câmara Municipal procederá a retenção na fatura mensal dos valores dos impostos e encargos na forma e percentuais determinados pela legislação tributária, efetuando o repasse dos respectivos tributos diretamente ao órgão competente.

1.7 – DO VALOR DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada considerando todos os custos, despesas, tributos e encargos, e observará as seguintes regras:

I – Os valores globais estimados para contratação são de R\$ 234.688,83 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos) para o lote 01 (um); R\$ 300.604,07 (trezentos mil, seiscentos e quatro reais e sete centavos) para o lote 02 (dois), R\$ 168.245,06 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e seis centavos) para o lote 03 (três), R\$ 182.435,91 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos) para o lote 04 (quatro).

II - O preço deverá ser expresso em reais e estipulado para cada função, com preços unitários e mensais para cada grupo de categoria, conforme modelo em anexo;

III – A gratificação natalina:

a) não deverá ser incluída na planilha de custos mensais e os valores não serão remunerados de forma antecipada, sendo a parcela correspondente à gratificação natalina ser apresentada em planilha de preços calculada de forma separada e individual, informando os custos e respectivos encargos, cujo montante será destacado em campo próprio da proposta de preços;

b) será paga isoladamente na competência do respectivo adimplemento, admitida seu pagamento em até 2 (duas) parcelas, de acordo com a comprovação de pagamento da respectiva gratificação aos empregados;

IV – O valor total corresponderá a soma das 12 (doze) parcelas mensais e a parcela específica da gratificação natalina, resultando no preço global, incluídos os tributos, encargos previdenciários e trabalhistas, férias, vales-transportes e quaisquer outros ônus incidentes sobre os serviços

V - o valor mensal, o valor da gratificação natalina e o global para o período de 12 (doze) meses deverão ser apresentado em algarismos e por extenso.

VI - Na composição do preço, independentemente da previsão da Convenção Coletiva aplicada ao caso, deverão ser observados os valores de vencimento básico e carga horária previstas neste termo de referência (item: dos postos e trabalho), salvo se inferiores ao valor da convenção coletiva a que a licitante esteja vinculada.

VII – A proposta deverá ser apresentada por lote, conforme distribuídos no **item 1.4** deste Termo de Referência;

VIII – A proposta será com base no preço por posto de trabalho, de cada categoria;

IX – A proposta vencedora deverá ser enviada, nos termos do edital, acompanhada da planilha detalhada da composição dos custos, conforme modelo constante do Anexo VIII ou outro que vier a ser adotado pela licitante, desde que evidencie de forma clara e objetiva os valores, índices, percentuais e as referências de cálculo de cada item.

1.8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.8.1. Da Designação do Pessoal: A Câmara se reserva o direito de exigir a substituição de qualquer dos funcionários designados para a prestação dos serviços, cujas atitudes e ações demonstrarem-se incompatíveis com o serviço público e com o cumprimento do contrato.

Para fins de controle de acesso e autorização de permanência nas dependências da Câmara, é vedada a substituição de funcionários designados para prestação dos serviços sem prévia comunicação à Câmara, devendo a empresa contratada encaminhar escala mensal de trabalho, contendo nome do funcionário, função, horário de chegada, horário de saída, dias de folga e outras informações pertinentes.

1.8.2. Da supervisão dos serviços: A exigência de que um dos profissionais do posto de Recepcionista exerça a função de supervisão de todas as equipes de terceirizados, independentemente de quem seja o empregador (mesma empresa ou empresas distintas), dispensa a realização de visitas periódicas obrigatórias para realização da fiscalização e supervisão. Entretanto, a dispensa da visita não exime a contratada das responsabilidades contratuais e cumprimento das obrigações assumidas.

1.9 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Lote	Custo Mensal 12 meses(R\$) “A”	Gratificação Natalina (R\$) “B”	Custo Anual (R\$) A+B
Lote 1 – Limpeza e Jardinagem	R\$ 225.019,44	R\$ 9.669,39	R\$ 234.688,83
Lote 2 – Vigilância Patrimonial	R\$ 277.480,68	R\$ 23.123,39	R\$ 300.604,07
Lote 3 – Apoio Administrativo e	R\$ 158.652,96	R\$ 9.592,10	R\$ 168.245,06

Lote	Custo Mensal 12 meses(R\$) “A”	Gratificação Natalina (R\$) “B”	Custo Anual (R\$) A+B
Manutenção			
Lote 4 – Comunicação Institucional e Produção de Conteúdo	R\$ 173.409,84	R\$ 9.026,07	R\$ 182.435,91
Total Geral Estimado	—		R\$ 885.973,87

1.10 – DETALHAMENTO DOS ITENS:

1.10.1. A relação de itens, com a descrição completa, consta do **Anexo I-A** deste termo de referência.

1.10.2. Caso haja divergência entre a descrição constante da relação de itens emitida pelo CATMAT do portal de compras governamentais e a descrição constante do **Anexo I-A**, prevalecerá a descrição do Anexo I-A.

Ponte Nova – MG, 24 de junho de 2025.

(a) Kamila Monteiro Magalhães
Chefe da Divisão Administrativa

ANEXO I-A (DESCRIÇÃO DOS ITENS)

LOTE	ITEM	Descrição	CÓD CAT MAT	Quant idade	Valor Total Anual c/ gratificação Natalina
1	1	Faxineiro (CBO nº5143-20) – 40 horas semanais. Vencimento conforme convenção coletiva.		03	R\$ 172,339,62
	2	Auxiliar de Jardinagem (CBO nº6220-10) - 40 horas semanais. Vencimento conforme convenção coletiva.		01	R\$ 62.349,21
Total Lote 1: R\$ 234.688,83					
LOTE	ITEM	Descrição	CÓD CAT MAT	Quant idade	Valor Total Anual c/ gratificação Natalina
2	1	Vigia Diurno (CBO nº5174-20) 40 horas semanais. Vencimento conforme convenção coletiva.		01	R\$ 96.816,72
	2	Vigia Noturno (CBO nº5174-20) 12x36 - Vencimento conforme convenção coletiva.		02	R\$ 112.266,57
	3	Vigia Diurno (CBO nº5174-20) 12x36 - Vencimento conforme convenção coletiva.		02	R\$ 91.520,78
Total Lote 2: R\$ 300.604,07					

LOTE	ITEM	Descrição	CÓD CATMA T	Quantidade	Valor Total Anual c/ gratificação Natalina
3	1	Recepcionista (CBO nº4221-05) 40 horas semanais, Vencimento conforme convenção coletiva.		01	R\$ 56.375,38
	2	Recepcionista com acúmulo (CBO nº4221-05) 40 horas semanais, Vencimento conforme convenção coletiva.		01	R\$ 58.648,59
	3	Oficial de Manutenção (CBO nº5143-25) 40 horas semanais, Vencimento conforme convenção coletiva		01	R\$ 53.221,09

Total Lote 3: R\$168.245,06

LOTE	ITEM	Descrição	CÓD CATMA T	Quantidade	Valor Total Anual c/ gratificação Natalina
4	1	Designer Gráfico (CBO nº2624-10) 30 horas semanais. Vencimento conforme convenção coletiva.		01	R\$ 60.811,97
	2	Web Designer (CBO nº2624-10) 30 horas semanais. Vencimento conforme convenção coletiva.		01	R\$ 60.811,97
	3	Editor de Vídeo (CBO nº3744-05) 30 horas semanais. Vencimento conforme convenção coletiva.		01	R\$ 60.811,97

Total Lote 4: R\$182.435,91

Processo Licitatório nº 044/2025

Pregão Eletrônico nº 90004/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

_____ (nome/razão social) com endereço/sede na
(Rua/Av.) _____ nº _____, (bairro) _____,
(cidade/UF) _____, CNPJ nº _____, inscrição estadual
nº _____, NIRE nº _____, telefone _____, correio eletrônico
_____, representada por seu (cargo/função) _____,
o Sr.(a) _____, CPF nº _____,
nos termos do Edital referente ao **Processo Licitatório nº 044/2025 – Pregão Eletrônico nº 90004/2025**, propõe os preços e condições a seguir:

Lote: 01 (um)				
REMUNERAÇÃO MENSAL				
Função	Quantidade	Jornada Semanal	Valor Unitário¹	Valor Total (C) [Quant x Valor Unitário]
Faxineiro (CBO nº5143-20) – Vencimento conforme convenção coletiva. – CATMAT 24023	03 (três)	40h		
Auxiliar de Jardinagem (CBO nº6220-10). Vencimento conforme convenção coletiva. – CATMAT 24325	01 (um)	40h		
VALOR TOTAL MENSAL²				
TB = SUBTOTAL³ (VALOR MENSAL x 12)				
GRATIFICAÇÃO NATALINA				
Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (D) [Quant x Valor Unitário]	
Faxineiro (CBO nº5143-20) –Vencimento conforme convenção coletiva.	03 (três)			
Auxiliar de Jardinagem (CBO nº6220-10) - Vencimento conforme convenção coletiva.	01 (um)			
TGN = SUBTOTAL GRATIFICAÇÃO NATALINA⁴				
TOTAL DO LOTE 01 (= TB + TGN)⁵				

Lote: 02 (dois)				
REMUNERAÇÃO MENSAL				
Função	Quantidade	Jornada Semanal	Valor Unitário¹	Valor Total (C) [Quant x Valor Unitário]
Vigia Diurno (CBO nº5174-20). Vencimento conforme convenção coletiva. – CATMAT 23507	01 (um)	40h		
Vigia Diurno (CBO nº5174-20) - Vencimento conforme convenção coletiva. CATMAT 23647	02 (dois)	12x36		
Vigia Noturno (CBO nº5174-20) - Vencimento conforme convenção coletiva. – CATMAT 23957	02 (dois)	12x36		
VALOR TOTAL MENSAL²				
TB = SUBTOTAL³ (VALOR MENSAL x 12)				
GRATIFICAÇÃO NATALINA				
Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (D) [Quant x Valor Unitário]	
Vigia Diurno (CBO nº5174-20). Vencimento conforme convenção coletiva.	01 (um)			
Vigia Diurno (CBO nº5174-20). Vencimento conforme convenção coletiva.	02 (dois)			
Vigia Noturno (CBO nº5174-20). Vencimento conforme convenção coletiva.	02 (dois)			
TGN = SUBTOTAL GRATIFICAÇÃO NATALINA⁴				
TOTAL DO LOTE 01 (= TB + TGN)⁵				

Lote: 03 (três)				
REMUNERAÇÃO MENSAL				
Função	Quantidade	Jornada Semanal	Valor Unitário¹	Valor Total (C) [Quant x Valor Unitário]
Recepcionista (CBO nº4221-05). Vencimento conforme convenção coletiva. – CATMAT 8729	01 (um)	40h		
Recepcionista com acúmulo (CBO nº4221-05). Vencimento conforme convenção coletiva. – CATMAT 8729	01 (um)	40h		
Oficial de Manutenção (CBO nº5143-25). Vencimento conforme convenção coletiva – CATMAT 25631	01 (um)	40h		
VALOR TOTAL MENSAL²				
TB = SUBTOTAL³ (VALOR MENSAL x 12)				
GRATIFICAÇÃO NATALINA				
Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (D) [Quant x Valor Unitário]	
Recepcionista (CBO nº4221-05). Vencimento conforme convenção coletiva.	01 (um)			
Recepcionista com acúmulo (CBO nº4221-05). Vencimento conforme convenção coletiva.	01 (um)			
Oficial de Manutenção (CBO nº5143-25). Vencimento conforme convenção coletiva	01 (um)			
TGN = SUBTOTAL GRATIFICAÇÃO NATALINA⁴				
TOTAL DO LOTE 01 (= TB + TGN)⁵				

Lote: 04 (quatro)				
REMUNERAÇÃO MENSAL				
Função	Quantidade	Jornada Semanal	Valor Unitário¹	Valor Total (C) [Quant x Valor Unitário]
Designer Gráfico (CBO nº2624-10). Vencimento conforme convenção coletiva. – CATMAT 12904	01 (um)	30h		
Web Designer (CBO nº2624-10). Vencimento conforme convenção coletiva. – CATMAT 4332	01 (um)	30h		
Editor de Vídeo (CBO nº3744-05). Vencimento conforme convenção coletiva. – CATMAT 19658	01 (um)	30h		
VALOR TOTAL MENSAL²				
TB = SUBTOTAL³ (VALOR MENSAL x 12)				
GRATIFICAÇÃO NATALINA				
Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (D) [Quant x Valor Unitário]	
Designer Gráfico (CBO nº2624-10). Vencimento conforme convenção coletiva.	01 (um)			
Web Designer (CBO nº2624-10). Vencimento conforme convenção coletiva.	01 (um)			
Editor de Vídeo (CBO nº3744-05). Vencimento conforme convenção coletiva.	01 (um)			
TGN = SUBTOTAL GRATIFICAÇÃO NATALINA⁴				
TOTAL DO LOTE 01 (= TB + TGN)⁵				

NOTAS

- ¹ Corresponde ao valor de um funcionário do respectivo posto, já incluídos todos os custos e encargos, ou seja, valor total por funcionário, sem gratificação natalina;
- ² Valor correspondente ao somatório do total mensal de cada função (C), ou seja, somatório dos totais por função (valor unitário por funcionário multiplicado pela quantidade de funcionários do respectivo posto);
- ³ Valor mensal total (²) multiplicado por 12 (doze), correspondente aos doze salários mensais;
- ⁴ Valor correspondente ao somatório do total mensal de cada função (D), ou seja, somatório dos totais por função (valor unitário da gratificação natalina por funcionário multiplicado pela quantidade de funcionários do respectivo posto);
- ⁵ Valor total do lote, correspondente ao somatório do total mensal pelo número de meses, mais o total geral da gratificação natalina (Subtotal³ + Subtotal⁴)

- a) Forma e Prazo de Execução: continuada, de acordo com as solicitações da Câmara.
- b) Pagamento: mensal, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços e comprovantes de pagamento da remuneração dos funcionários designados para laborarem na Câmara. Gratificação natalina efetuada de forma separada, de acordo com o edital.
- c) Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e que foi elaborada de forma independente e livre de qualquer acordo, ajuste, obtenção de vantagem ou combinação que possa macular a integridade e lisura da proposta ou do processo de contratação;
- d) Declaramos que observamos e observaremos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Declaramos que consagrados vencedores da licitação, atenderemos as disposições tributárias federais, estaduais e municipais quanto ao correto enquadramento tributário, sob pena de multa e rescisão contratual.
- f) Declaramos haver recebido da Câmara o edital com seus anexos e todos os esclarecimentos que se fizeram necessários, estando ciente de todas as normas e exigências, que aceitamos da forma como propostas.
- g) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h) Dados Bancários: Banco: Agência: Conta nº.....

(Local, Data)

Assinatura/ Nome por Extenso

Cargo do Responsável/CPF

Processo Licitatório nº 044/2025

Pregão Eletrônico nº 90004/2025

ANEXO III

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Insc. Estadual N° _____, com sede na cidade de _____, na Rua/Av. _____, n° _____ representada pelo(a) Sr.(a) _____, (citar o cargo) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF N°: _____, para representá-la perante à Câmara Municipal de Ponte Nova - MG, no **Processo Licitatório nº 044/2025 - Modalidade Pregão Eletrônico nº 90004/2025**, podendo se manifestar, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, rubricar propostas e assinar atas.

(Local, Data)

Cargo do Responsável/CPF

Processo Licitatório nº 044/2025

Pregão Eletrônico nº 90004/2025

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº __/2025/PREG90004

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, com sede na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74 - Centro, CEP 35430-037, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob Nº 21.087.648/0001-17, Insc. Estadual 'isento', representada por seu Presidente, vereador Wellington Sabino de Oliveira, CPF nº _____, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que mutuamente aceitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de pessoal pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para prestação de serviços na sede da Câmara Municipal de Ponte Nova, na av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74, Chácara Vasconcellos, Ponte Nova, conforme postos a seguir especificados:

1.2. O valor devido a cada profissional observará o vencimento básico constante da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável ao contrato, ressalvado a obrigatoriedade de pagamento do valor mais benéfico ao empregado, conforme previsto no edital que originou este instrumento.

1.2.1. Não serão admitidos vencimentos básicos inferiores aos estipulados na convenção de regência, obrigando-se a **CONTRATADA** a seguir todas as exigências e normas da Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

1.3. Havendo necessidade de trabalho extraordinário, superior às 44h semanais, a autorização de horas extras mensais será comunicada à **CONTRATADA** previamente pela **CONTRATANTE**.

1.4. Deverão ser obedecidas todas as exigências da legislação trabalhista e previdenciária, como 13º, férias, adicionais noturnos, horas noturnas reduzidas, horas extras, vales-transportes, auxílio-alimentação, recolhimento de obrigações previdenciárias, FGTS e todas as obrigações sociais referentes ao empregador, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do contrato fica subordinada à comprovação da prestação da garantia contratual, nos termos exigidos no edital que deu origem ao presente instrumento.

2.2. A execução do contrato deverá ter início no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua assinatura, independentemente de notificação e expedição de autorização específica.

2.3. A forma de execução do objeto, os critérios de pagamento e as regras quanto à garantia dos produtos/serviços observarão as disposições constantes do termo de referência que deu origem ao presente contrato.

2.4. A **CONTRATANTE** não aceitará o serviço que estiver em desacordo com o edital pertinente ao **Processo Licitatório nº 044/2025**, sem que caiba qualquer indenização.

2.5. Compete à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de segurança, proteção e higiene (uniformes, luvas, botas, máscaras protetoras etc.), sem prejuízo de outras exigências previstas no edital que originou o presente contrato.

2.5.1. Os uniformes (vestuário, calçados etc.) devem ser fornecidos em no mínimo 3 (três) conjuntos de peças do vestuário e 2 (dois) pares de calçados por funcionário, a cada 12 (doze) meses, independentemente de notificação, observadas as exigências constantes do edital que originou o presente instrumento.

2.5.1.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, ainda, sem prejuízo do disposto no subitem 2.3.1:

I - Para os Faxineiros, Auxiliar de Manutenção e Jardineiro:

a) um par de botas, cor branca, cano médio, confeccionada em PVC, forro em poliéster, palmilha interna removível em PU (poliuretano), solado antiderrapante (um par a cada doze meses);

b) máscaras de proteção adequadas para as atividades e protetor solar (fator de proteção de no mínimo 30%), em quantidades suficientes para atender todo o período de contrato;

II - Para os empregados que desempenharem os serviços de limpeza

(faxineiros):

a) uniforme social (peças de vestuário e calçado), a serem usados quando da realização de sessões solenes ou eventos especiais na Câmara, no total de 1 (um) conjunto para cada funcionário a cada 12 (doze) meses, composto por: camiseta de tecido oxford, composição 100% Poliéster, manga curta, frente fechada com botões, acabamento (Bordado Inglês) nas mangas, no bolso frontal e golas, logo da empresa; calça em tecido oxford, composição 100% poliéster, cós anatômico com 2 (dois) botões centrais, sem bolso;

b) avental, confeccionado em PVC, com forro de poliéster.

2.5.2. Os materiais de limpeza e ferramentas de trabalho (carrinhos, pás, vassouras, panos para limpeza, sacos de lixo etc.), serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

2.6. Subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e correção do serviço prestado.

2.7. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir a substituição de qualquer dos funcionários designados para a prestação dos serviços em sua sede, cujas atitudes e ações demonstrarem-se incompatíveis com o serviço público.

2.7.1. É vedada a substituição de funcionários designados para prestação dos serviços sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** encaminhar escala mensal de trabalho, contendo nome do funcionário, função, horário de chegada, horário de saída, dias de folga e outras informações pertinentes.

2.8. Os funcionários da **CONTRATADA** designados para a Câmara Municipal deverão trabalhar uniformizados e devidamente identificados.

2.9. Sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento e da multa prevista na convenção coletiva de trabalho, e em virtude da responsabilidade solidária da administração pública, não apresentados os comprovantes de pagamento de salários dos funcionários até o 8º (oitavo) dia útil do mês e constatado que estes não foram efetivados, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar o pagamento dos valores líquidos diretamente aos funcionários, mediante retenção na fatura mensal, encaminhando à **CONTRATADA** os respectivos recibos.

2.9.1. Para fins de apuração do valor líquido devido a cada funcionário, a **CONTRATANTE** adotará o valor líquido percebido pelo empregado na competência imediatamente anterior, verificados os descontos e faltas ocorridas no período, bem como eventuais reajustes salariais.

2.9.2. Para fins de apuração do valor líquido devido a cada funcionário, a Câmara adotará o valor líquido percebido pelo empregado na competência imediatamente anterior, verificados os descontos e faltas ocorridas no período e eventuais reajustes salariais. Eventuais divergências apuradas no valor líquido após os

pagamentos deverão ser compensadas no mês imediatamente posterior, independente de notificação prévia.

2.9.3. Divergências apuradas no valor líquido após os pagamentos deverão ser compensadas no mês imediatamente posterior, independentemente de notificação prévia.

2.9.4. A **CONTRATADA** deverá pagar aos empregados a multa por atraso de pagamento referente aos dias de atraso, considerando a data limite para pagamento e a data em que a **CONTRATANTE** procedeu ao pagamento diretamente aos funcionários, vedada sua compensação ou cobrança juntamente com a fatura mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 14 (quatorze) parcelas, assim distribuídas:

a) 12 (doze) parcelas mensais, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços e comprovantes de pagamento da remuneração dos funcionários designados para a prestação de serviços na Câmara referente ao mês da prestação de serviços e do recolhimento dos encargos devidos até a data da apresentação do documentos, de acordo com a legislação em vigor.

b) até 2 (duas) parcelas, referente ao pagamento da gratificação natalina (13º), conforme valor específico indicado na planilha, que serão efetuados no mês de pagamento da respectiva gratificação aos funcionários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após apresentação da nota fiscal de serviços e dos comprovantes de pagamento da respectiva gratificação aos funcionários, integral ou parcela, e do recolhimento dos encargos pertinentes.

3.1.1. No caso de fracionamento da gratificação natalina em mais de 2 (duas) parcelas, o pagamento referente à primeira parcela somente será efetuado a partir da competência em que a soma dos valores já pagos aos empregados corresponderem a no mínimo 50% (cinquenta por cento) da gratificação total.

3.1.2. Eventuais horas extraordinárias, desde que devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, serão apuradas mensalmente em intervalos de datas predefinidos entre os contratantes, devendo o relatório, os comprovantes de pagamento e a fatura específica serem encaminhados conjuntamente com a fatura de serviços mensal, e o pagamento será efetuado também observando as regras do pagamento mensal.

3.2. Não será admitido o pagamento de valores inferiores aos pisos estabelecidos na convenção coletiva aplicável ao contrato, observados os respectivos reajustes, sob pena de rescisão e multa contratual.

3.3. Pagamentos de salários e recolhimentos de encargos pela **CONTRATADA** em desacordo com as exigências legais e com os termos do edital e deste contrato, darão motivo à rescisão contratual e/ou aplicação de multa, podendo a **CONTRATANTE** proceder a retenção de valores devidos à **CONTRATADA** para pagamento diretamente aos funcionários designados e/ou aos órgãos competentes.

3.3.1. Constitui falta grave, passível de multa e rescisão contratual, a não observância pela **CONTRATADA** do prazo legal para pagamento de salários e outros benefícios aos funcionários, sem prejuízo a outras penalidades legais e administrativas.

3.4. As eventuais prorrogações contratuais obedecerão ao critério de reajuste da **Cláusula Quinta** deste instrumento.

3.5. Serão deduzidas dos pagamentos efetuados à **CONTRATADA**, eventuais retenções para fazer face às despesas com remuneração dos funcionários quando realizados diretamente pela **CONTRATANTE**, nos termos do subitem 2.7 deste instrumento.

3.6. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ _____, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, podendo ser reajustados nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.

4.1.1. Na ocorrência de necessidade de reajuste ou despesas adicionais por motivo de convenção coletiva de trabalho, o preço será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice, com repasse automático aos funcionários designados para a Câmara.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DO PREÇO

5.1. É admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante a efetiva demonstração de variação dos custos apresentados, sem prejuízo do disposto nos subitens seguintes e sem prejuízo do disposto no subitem 5.2 e 5.3 desta cláusula.

5.2. Os preços poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 12 (doze) meses quando:

I - na ocorrência de fato econômico superveniente que implique no aumento real dos custos da licitante contratada, que deverá ser pleiteado mediante requerimento formal;

II – quando o valor dos vencimentos básicos e demais obrigações contratuais sofrerem aumento ou redução por força de alteração na convenção coletiva de trabalho aplicável ao contrato, observada a mesma data e sem distinção de índices, apurando-se os demais custos com base nos índices e percentuais sobre eles incidentes, conforme indicado na planilha de preços detalhada da proposta;

III – o item da planilha de custos decorrer de valor determinado em ato do poder público (exemplo: vale-transporte), com repactuação a partir da data de vigência do respectivo ato.

5.3. No primeiro ano de contrato, a revisão dos vencimentos e dos itens que decorram do valor da remuneração, conforme índices estabelecidos na planilha de custos, observará a revisão estabelecida na convenção coletiva, de acordo com a data base da respectiva categoria, independentemente do prazo transcorrido, mediante requerimento do licitante contratado.

5.4. Para os itens da planilha cujos valores não sejam calculados com base em índices relacionados ao salário base da categoria aplicável ao contrato ou que não de preço público ou tarifa fixado por ato do poder público, o valor será reajustado com base no IGP-M acumulado no período de referência, e em se tratando de preço ou tarifa fixados pela administração pública, o valor que estiver vigente.

5.4.1. No caso de extinção do IGP-M (FGV), será adotado o índice que vier a substituí-lo ou, subsidiariamente, pela aplicação do INPC (IBGE), observado, ainda, como preço máximo, os valores médios de mercado.

5.4.2. Para fins de uniformização de períodos de revisão dos preços, poderá a Câmara adotar periodicidade inferior a 12 (doze) meses na apuração do índice acumulado do IGP-M (FGV), aplicando-o o índice do período proporcional de vigência do contrato.

5.5. A **CONTRATADA** se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarada inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas no Edital e na legislação vigente.

5.6. Eventuais prorrogações contratuais obedecerão o disposto na legislação vigente, e os critérios de reajuste previstos neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis Federais N^{os}: 14.133/21 e nº 8.078/90, as normas e condições da proposta comercial e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

6.2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições das Leis Federais nº 14.133/21 e nº 8.078/90, e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo
Unidade.....: 01 - Câmara Municipal
01.122.0047.6001.0000 Manutenção de Atividades Administrativas
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará inadimplemento da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, na forma estabelecida no edital de licitação que originou este instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a ser alterado ou aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.2. O presente instrumento poderá vir a ser prorrogado, se assim for de interesse da **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, até o prazo de 5 (cinco) anos.

10.2.1. A prorrogação contratual levará em consideração o interesse público e da administração, podendo os contratos serem prorrogados em prazos fracionados (ex.: 3 meses, 6 meses), mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova - MG, de de

Presidente da Câmara

Representante Legal da Contratada

Procuradoria Geral da Câmara

Processo Licitatório nº 044/2025	Pregão Eletrônico nº 90004/2025
----------------------------------	---------------------------------

**ANEXO V
MODELO DE REFERÊNCIA DA PLANILHA DE CUSTOS**

LOTE:			
ITEM:			
Função:			
Vagas:		Carga horária:	
Convenção Coletiva:			
Número de Registro da Convenção MTE:			
REF.: Valor Mensal			
MONTANTE "A" - VENCIMENTO			
Descrição do Item	Referência	Percentual	Valor – R\$
A.001. Salário Base	CCT	100,0%	
TOTAL MONTANTE "A"			
MONTANTE "B" - ENCARGOS			
MONTANTE "B-1" – ENCARGOS SOCIAIS			
Descrição do Item	Referência	Percentual	Valor – R\$
B.101			
B.1XX			
TOTAL MONTANTE "B-1"			
MONTANTE "B-2" – ENCARGOS TRABALHISTAS			
Descrição do Item	Referência	Percentual	Valor – R\$
B.201			
B.2XX			
TOTAL MONTANTE "B-2"			
MONTANTE "B-3" – INCIDÊNCIA CUMULATIVA			
Descrição do Item	Referência	Percentual	Valor – R\$
B.301 – Incidência Cumulativa	B1 x B2		
TOTAL MONTANTE "B-3"			

Processo Licitatório nº 044/2025

Pregão Eletrônico nº 90004/2025

ANEXO V (continuação)

MONTANTE “B-4” – VERBAS RESCISÓRIAS – PROVISÃO PARA PAGAMENTOS FUTUROS			
Descrição do Item	Referência	Percentual	Valor – R\$
B.401			
B.4XX			
TOTAL MONTANTE “B-4”			
TOTAL MONTANTE “B” (B1 + B2 + B3 + B4)			
MONTANTE “C” – INSUMOS E OUTROS CUSTOS			
MONTANTE “C-1” – INSUMOS			
Descrição do Item	Referência	Valor Unit. – R\$	Valor – R\$
C.101			
C.1XX			
TOTAL MONTANTE “C-1”			
MONTANTE “C-2” – INSUMOS			
Descrição do Item	Referência	Valor Unit. – R\$	Valor – R\$
C.201			
C.2XX			
TOTAL MONTANTE “C-2”			
TOTAL MONTANTE “C” (C1 + C2)			
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS			
MONTANTE “D” – CUSTOS, DESPESAS INDIRETAS E LUCRO			
Descrição do Item	Referência	Percentual	Valor Mensal – R\$
D.001			
D.XXX			
SUBTOTAL MONTANTE “D”			
MONTANTE “E” – TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES			
Descrição do Item	Referência	Percentual	Valor Mensal – R\$
E.001			
E.XXX			
SUBTOTAL MONTANTE “E”			
TOTAL MENSAL POR POSTO (MONTANTES “A” + “B” + “C” + “D” + “E”)			

Processo Licitatório nº 044/2025	Pregão Eletrônico nº 90004/2025
----------------------------------	---------------------------------

ANEXO V
MODELO DE REFERÊNCIA DA PLANILHA DE CUSTOS

LOTE:			
ITEM:			
Função:			
Vagas:		Carga horária:	
Convenção Coletiva:			
Número de Registro da Convenção MTE:			
REF.: Gratificação Natalina			
MONTANTE "A" - VENCIMENTO			
Descrição do Item	Referência	Percentual	Valor – R\$
A.001. Salário Base	CCT	100,0%	
TOTAL MONTANTE "A"			
MONTANTE "B" - ENCARGOS			
MONTANTE "B-1" – ENCARGOS SOCIAIS			
Descrição do Item	Referência	Percentual	Valor – R\$
B.101			
B.1XX			
TOTAL MONTANTE "B-1"			
MONTANTE "B-2" – ENCARGOS TRABALHISTAS			
Descrição do Item	Referência	Percentual	Valor – R\$
B.201			
B.2XX			
TOTAL MONTANTE "B-2"			
MONTANTE "B-3" – INCIDÊNCIA CUMULATIVA			
Descrição do Item	Referência	Percentual	Valor – R\$
B.301 – Incidência Cumulativa	B1 x B2		
TOTAL MONTANTE "B-3"			

Processo Licitatório nº 044/2025

Pregão Eletrônico nº 90004/2025

ANEXO V (continuação)

MONTANTE “B-4” – VERBAS RESCISÓRIAS – PROVISÃO PARA PAGAMENTOS FUTUROS			
Descrição do Item	Referência	Percentual	Valor – R\$
B.401			
B.4XX			
TOTAL MONTANTE “B-4”			
TOTAL MONTANTE “B” (B1 + B2 + B3 + B4)			
MONTANTE “C” – INSUMOS E OUTROS CUSTOS			
MONTANTE “C-1” – INSUMOS			
Descrição do Item	Referência	Valor Unit. – R\$	Valor – R\$
C.101			
C.1XX			
TOTAL MONTANTE “C-1”			
MONTANTE “C-2” – INSUMOS			
Descrição do Item	Referência	Valor Unit. – R\$	Valor – R\$
C.201			
C.2XX			
TOTAL MONTANTE “C-2”			
TOTAL MONTANTE “C” (C1 + C2)			
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS			
MONTANTE “D” – CUSTOS E DESPESAS INDIRETAS			
Descrição do Item	Referência	Percentual	Valor Mensal – R\$
D.001			
D.XXX			
SUBTOTAL MONTANTE “D”			
MONTANTE “E” – TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES			
Descrição do Item	Referência	Percentual	Valor Mensal – R\$
E.001			
E.XXX			
SUBTOTAL MONTANTE “E”			
TOTAL GRATIF. NATALINA (MOTANTES “A” + “B” + “C” + “D” + “E”)			